



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 689, DE 2020

Destaque para votação em separado do art. 879, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), constante do art. 32 do PLV nº 15/2020 - MPV nº 936/2020.

AUTORIA: Líder do PP Ciro Nogueira (PP/PI)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

SF/20312.36601-30 (LexEdit)
|||||

REQUERIMENTO N^º DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Progressistas, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do art. 879, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na forma da redação do art. 32 do PLV nº 15, de 2020, resultante da MPV 936/2020.

JUSTIFICAÇÃO

A MP 936 estabelece medidas trabalhistas para o enfrentamento do estado de calamidade pública, tendo por objetivo preservar empregos e renda e garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais.

A correção dos débitos trabalhistas foi aprovada por todos os partidos no plenário da Câmara dos Deputados, quando da tramitação da MP 905/19. No Senado Federal, muito embora a MP 905 não tenha sido votada, a proposta constou da emenda nº 1951, apresentada pelo líder da Maioria, Senador Eduardo Braga, bem como da minuta de parecer de substitutivo ao PLV nº 6, de 2020, elaborada pelo líder do PT, Senador Rogério Carvalho.

A atual legislação trabalhista determina que a atualização dos débitos decorrentes de condenação judicial seja realizada pela Taxa Referencial (TR), divulgada pelo Banco Central. Entretanto, a maioria das decisões do Tribunal Superior do Trabalho e de Tribunais Regionais do Trabalho substituem o índice legal pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E). A lei

dispõe ainda que, seja somada à TR, juros de mora de um por cento ao mês, ou seja, TR + 12% ao ano.

No ano de 2019, somando-se o IPCA-E (3,91%) com os juros de mora de 1% ao mês, o reajuste anual dos débitos trabalhistas foi de quase 16% ao ano, o que representa mais de 2,6 vezes a proposta, que estima em 6% a nova formula de correção, que seria composta pelo IPCA-E, acrescido do índice de correção da poupança. Lembramos que a atual taxa básica de juros da economia (Selic) está hoje em 3% ao ano.

Com isso, o atual mecanismo de reajuste dos débitos trabalhistas está em descompasso com a conjuntura social e econômica do País, resultando em aumento desproporcional do débito judicial trabalhista.

O Tribunal Superior do Trabalho, em sua publicação “Ranking das Partes do TST”, em 30.04.2020, atesta que a administração pública municipal, estadual e federal e inúmeras empresas estatais estão presentes em milhares de processos naquele Tribunal.

Além de a União liderar o ranking, 17 Estados, o Distrito Federal e 11 Municípios figuram nesta lista de partes, com maior recorrência em processos no TST. Dentre as unidades federativas, estão elencados, nesta ordem, os Estados do Rio de Janeiro, da Bahia, do Rio Grande do Sul, de São Paulo, do Rio Grande do Norte, do Maranhão, do Espírito Santo, do Amazonas, do Amapá, de Santa Catarina, de Minas Gerais, do Acre, do Paraná, de Roraima, de Mato Grosso, de Goiás e do Ceará. Também figuram neste ranking os Municípios do Rio de Janeiro, de São Paulo, de Porto Alegre, de Franca, de São José do Rio Preto, de Guarulhos, de Cubatão, de Blumenau, de Americana, de São Joaquim da Barra e de Curitiba.

O custo abusivo decorrente do índice que tem sido adotado não só reduz os recursos públicos que poderiam ser utilizados pela Administração Pública para o enfrentamento dos efeitos da pandemia (notadamente na área

de saúde), como também penaliza as pequenas e microempresas que respondem por 70% dos empregos, e outros empregadores como os domésticos, impactando a sobrevivência das empresas e a preservação de empregos. Assim, a alteração proposta visa contribuir para o enfrentamento do estado de calamidade pública, preservando empregos e renda e garantindo a continuidade das atividades laborais e empresariais, uma vez que pode gerar recurso de mais de 40 bilhões de reais para Estados, Municípios, estatais e empresas de diversos setores/portes.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2020.

**Senador Ciro Nogueira
(PP - PI)**

SF/20312.36601-30 (LexEdit)
